



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

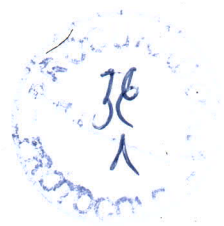
LIVRO FOLHA
2177 0138
SERV. PROT.
0004 0759

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabelião

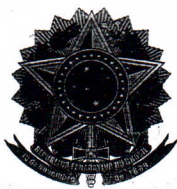
JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, de um lado como outorgante vendedor, e de outro lado como outorgado(a)(s) comprador(a)(s), **AIRIZOLIM MARTINS DA SILVA**, na forma abaixo:-

SAIBAM quantos este instrumento de Escritura Pública de Compra e Venda virem que, **ao(s) sete dia(s) do mês de março do ano de dois mil e treze (07/03/2013), Era Cristã**, nesta Cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório perante mim Escrevente Autorizado(a), compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante vendedor, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, inscrito no CNPJ sob o nr. 01.612.092/0001-23, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, médico, C.I. 540992 SSP/GO, 2ª via, CPF 335.382.551-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO; seu Procurador Geral do Município, **CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB -GO nr. 5764, C.I. 619600 SSP/GO, CPF 155.494.021-49, residente e domiciliado em Goiânia/GO, conforme Decreto nr. 335 de 18/01/2013; e de outro lado, como outorgado(a)(s) comprador(a)(s), **AIRIZOLIM MARTINS DA SILVA**, brasileiro, advogado, C.I. 23.095 DGPC/GO, 2ª via, CPF 002.817.351-15, casado(a) com **DINAIR DE PAULA SILVA** sob o regime da comunhão universal de bens, anterior a Lei 6.515/77, residente e domiciliado(a) à rua 1, nr. 110, Res. Alencastro Veiga, apt. 900, Setor Oeste, Goiânia/GO; reconhecidos como os próprios através de documentos apresentados e supra mencionados, do que dou fé. E pelo outorgante vendedor através de seu representante legal, me foi dito que é senhor único e legítimo possuidor da seguinte área inservível a ser anexada ao 10, quadra 79, sito à Avenida T-9, "SETOR BUENO", nesta Capital, com área de 4,50 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Avenida T-9, 3,00 metros; Fundo, confrontando com o chanfro do lote 10, 4,24 metros; Lado esquerdo, confrontando com área a ser alienado ao lote 09, 3,00 metros; havida em relação ao Loteamento denominado Setor Bueno aprovado pelo Decreto nº 19 de 28/01/1951; que a Lei municipal nº 7484 de 06/10/1995, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.517 de 16/10/1995, ficou o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar áreas inservíveis ao Município de Goiânia após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, desta Capital, aos seus respectivos confrontantes, após as providências legais e levantamentos necessários em atendimento ao plano urbanístico da Capital; que a área descrita se encontra as que foram referidas na citada lei e consta o plano de venda; que o terreno descrito desta está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e foi desafetado da inalienabilidade e contém **ÁREA TOTAL DE 4,50 metros quadrados (m²)**,

**PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

FOLHA

2177

0139

SERV.

PROT.

0004

0759

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
(Substituto (as))

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA

Escriventes

avaliada por **R\$ 8.387,29 (oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos)**, conforme recibos constantes no processo nº **50208931** de interesse do comprador (a)(es), quantia esta já recolhida anexa, pelo que dá plena e geral quitação, para na mais reclamar em tempo algum e lhe transmite desde já domínio, posse, direitos e ações que tinha sobre o dito terreno, até o presente obrigando-se fazer venda boa, firme e valiosa a responder pela evicção de direito na forma da Lei, pondo o adquirente a salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras, pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es) me foi dito que aceita(m) a apresenta tal qual está redigida, para que, surta seus jurídicos e legais efeitos. De tudo dou fé. A quia do ISTI, será recolhida pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador (a)(es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. Não foram apresentadas certidões negativas de tributos, em face do outorgante vendedor ser pessoa jurídica de direito público interno, com base no artigo 150, inciso VI, linha A, da Constituição Federal do Brasil. Declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Pela(s) parte(s) retro nomeada (s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo, **Escrevente Autorizado(a) que a fiz** digitar sob minuta, subscrevo, dou fé e assino. **Taxa Judiciaria: R\$ 29,09**, **Emolumentos R\$ 263,78**, **Tx FUNDESP (Lei 14376) R\$ 26,37**.

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PAULO DE SIQUEIRA GARCIA

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO

AIRIZOLIM MARTINS DA SILVA

Em testº da verdade.

J. Teixeira Alvares - Tabelião